

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Entre:

ESCOLA SECUNDÁRIA DE LOULÉ, com o número de identificação fiscal 680 013 687 sita na Avenida Laginha Serafim 8100-740 Loulé, aqui representada por Renata Maria Castanheira Afonso na qualidade de Diretora, com poderes para o ato, adiante designado por Primeiro Outorgante.

e

CÉSAR G. G. PEREIRA UNIPessoal LDA, com o número de identificação fiscal **513 503 153** e sede em Rua António Cabrita Carneiro nº22 2ªEsq 8375-122 São Bartolomeu de Messines, aqui representada por César Gregório Gonçalves Pereira, na qualidade de representante legal da entidade acima referida, com poderes para o ato, conforme consta na Certidão Permanente, arquivada junto ao processo, adiante designado por Segundo Outorgante.

Que, após o procedimento de Ajuste Direto – 004/AD/2024 – Aquisição, em regime de fornecimento contínuo de produtos de Papelaria e Economato, para a Escola Secundária de Loulé, foi deliberado pelo Conselho Administrativo da Escola Secundária de Loulé, adjudicar à CÉSAR G. G. PEREIRA UNIPessoal LDA, o contrato desse fornecimento, tendo tal deliberação sido tomada com base no parecer favorável do Conselho Administrativo.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA UM

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, em regime de fornecimento contínuo de produtos de Papelaria e Economato para a Escola Secundária de Loulé para o ano económico de 2024.
2. A designação dos bens a fornecer e respetiva unidade, assim como as quantidades estimadas, estão descritas no anexo I do presente contrato.
3. Pese embora o definido no anexo referido no número anterior da presente cláusula, as quantidades estimadas para cada um dos bens poderão ser ajustadas (por excesso ou por defeito), em função das reais necessidades do Primeiro Outorgante, mas esse ajustamento

nunca poderá implicar um valor total pago superior ao valor contratual definido no nº 7 da cláusula onze do presente contrato e até poderá provocar, no fim do contrato, um valor total pago inferior ao valor contratual, tal como prevê o nº 8 dessa mesma cláusula.

CLÁUSULA DOIS

Documentos do Contrato e Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimientos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação mais atual, doravante designado CCP, e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante.
4. As alterações e os aditamentos ao contrato estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

CLÁUSULA TRÊS

Duração do Contrato

O período de vigência do contrato está compreendido entre a data da sua assinatura e 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ou até que se atinja o valor contratual definido no nº 7 da cláusula onze do presente contrato, conforme o que ocorrer em

primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUATRO

Obrigações principais do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de efetuar a entrega dos produtos, com as características, especificações e requisitos previstos na “Parte II - Especificações Técnicas”, do Caderno de Encargos, nas quantidades solicitadas, locais e horas definidos pelo primeiro outorgante;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de recurso a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Obrigação de comunicação ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, de facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.

CLÁUSULA CINCO

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

- 1. Os bens a fornecer no âmbito do objeto do contrato terão que respeitar as características, especificações e requisitos previstos na “Parte II - Especificações Técnicas” do caderno de encargos.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas.

4. O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA SEIS

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato serão entregues na Escola Secundária de Loulé no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de receção da Nota de Encomenda a emitir pela Escola Secundária de Loulé.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA SETE

Inspeção

1. Efetuada a entrega dos bens objetos do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na “Parte II - Especificações Técnicas” do caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Caso se revele necessário a realização de testes específicos, para comprovar características, especificações e/ou requisitos técnicos, os custos desse tipo de testes serão sempre da responsabilidade do segundo outorgante.

CLÁUSULA OITO

Defeitos ou Discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na “Parte II - Especificações Técnicas” do caderno de encargos, o primeiro outorgante deve disso informar, por escrito, o segundo outorgante.
2. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo primeiro outorgante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo segundo outorgante, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA NOVE

Aceitação dos bens

Caso a inspeção comprove total conformidade com os padrões de exigência estabelecidos no Caderno de Encargos bem como demais legislação geral aplicável, dos produtos objeto do contrato, devem os mesmos ser aceites por parte do Primeiro Outorgante, mediante entrega de guia de remessa ou da respetiva fatura, emitida por parte do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DEZ

Objeto do Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial.

CLÁUSULA ONZE

Preço Contratual

1. O preço unitário contratual (sem IVA) de cada bem a fornecer corresponde ao valor que consta na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e que se encontra no mapa de quantidades descrito no anexo I do presente contrato.
2. Os preços unitários referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos produtos a fornecer para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O Segundo Outorgante assumirá as responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer patentes, licenças, marcas registadas e outros direitos de propriedades industrial/comercial.
4. Os preços deverão ser mantidos durante a vigência do contrato, sem direito a revisão, seja sob que pretexto for, e deve ser líquido de todos os descontos.
5. O fornecimento dos bens objeto do contrato será faseado, em função das reais necessidades do Primeiro Outorgante, e o valor a pagar por cada fornecimento, resultará do valor resultante do somatório da multiplicação das quantidades fornecidas de cada produto pelo respetivo valor unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
6. Os produtos, assim como as quantidades a fornecer, serão definidos em nota de encomenda/requisição oficial e os fornecimentos serão tantos quantos os pedidos realizados através da mesma.

7. O valor máximo deste contrato é de **5.692,80€** (cinco mil seiscientos e noventa e dois euros e oitenta e sete cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
8. Dado tratar-se de uma estimativa de um fornecimento contínuo, que depende das reais necessidades do Primeiro Outorgante, no fim do prazo da vigência do contrato, os bens fornecidos poderão ficar aquém do acordado entre as partes, e consequentemente o valor faturado poderá ficar aquém do valor máximo referido no número anterior da presente cláusula.
9. Caso ocorra o que é referido na alínea anterior, o Primeiro Outorgante não fica obrigado a indemnizar, ressarcir ou compensar o Segundo Outorgante por essa diferença.

CLÁUSULA DOZE

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção ou guia de remessa respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, através de ofício, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, o pagamento será efetuado pelo Primeiro Outorgante, através de transferência eletrónica interbancária para o número internacional de conta bancária (IBAN) indicado pelo Segundo Outorgante.

5. De acordo com o n.º 8 da cláusula onze do presente contrato, o preço global pago durante o período de vigência do contrato poderá ficar aquém do preço contratual, mas o Primeiro Outorgante não fica obrigado a indenizar, ressarcir ou compensar o Segundo Outorgante por essa diferença, tal como prevê o n.º 9 dessa mesma cláusula.

CLÁUSULA TREZE

Cabimento Orçamental

1. Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, serão suportados pelas verbas inscritas e a inscrever de acordo com as classificações económicas, fontes de financiamento, cabimentos e compromissos constantes no seguinte quadro:

Classificações económicas	Fonte de financiamento	N.º Cabimento	N.º de compromisso
02.01.16 C – Mercadorias (Papelaria)	FF513/192	543	300
02.01.20 E – Material Cult. Rec. Outros	FF319/192	544	300
02.01.20 E – Material Cult. Rec. Outros	FF513/192	545	300
02.01.08 C – Material Escritório Outro	FF541/192	546	300

2. Em casos pontuais, poderá ser utilizada verba proveniente de outra(s) fonte(s) de financiamento sendo enviado para o efeito o respetivo(s) número(s) de compromisso(s) referente a essa nova(s) fonte(s) de financiamento ao segundo outorgante.

CLÁUSULA CATORZE

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o Segundo Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Segundo Outorgante.
4. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao Segundo Outorgante, em função da apreciação

de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no nº 1.

5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
6. Em caso de incumprimento imputável ao Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artº 332 do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artº 327 do CCP.

CLÁUSULA QUINZE

Sanções contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / 365$, em que P corresponde a montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso.
2. O pagamento a que se refere o número anterior do caderno de encargos será efetuado nos Serviços de Administração Escolar, localizados na Escola Sede da entidade adjudicante, mediante notificação e no montante que dela conste.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula mediante a emissão de nota de crédito por parte da entidade adjudicatária.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DEZASSEIS

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para o Segundo Outorgante, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedade em que este se integre;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada por escrito à outra parte, preferencialmente por transmissão eletrónica de dados.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de incumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CLÁUSULA DEZASSETTE

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente a suspensão total ou parcial do fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA DEZOITO

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Segundo Outorgante poderá resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artº 444º do CCP.

CLÁUSULA DEZANOVE

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VINTE

Caução

Nos termos do artº 88, nº 2 do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

CLÁUSULA VINTE E UM

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando se faça referência a dias úteis.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Gestor do contrato

3. De acordo com o estipulado na alínea i) do n.º1 do art.º 96º e no n.º1 do art.º 290.º-A ambos do Código dos Contratos Públicos, foi designado pelo Primeiro Outorgante para gestor do contrato a assistente técnica Dulce Luz.

CLÁUSULA VINTE E CINCO

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja expressamente previsto no caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

CLÁUSULA VINTE E SEIS

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
2. O presente contrato é isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto na alínea c) do artigo 47º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, com as sucessivas alterações.
3. O Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP.

4. Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas de quem tem direito e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.
5. O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por **14** (catorze) páginas (excluindo anexos), sendo o mesmo outorgado, por meio eletrónico, na data da assinatura dos representantes dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Anexo I

**Tabela de produtos, quantidades
previstas de fornecimento e
respetivos preços contratuais**

Código	Papelaria	Unidade	Preço Unitário (S/IVA)	Quantidade	Valor Total (S/IVA)
1.1.	Agrafador para agrafos nº 24/6	unidade	1,94 €	6	11,64 €
1.2.	Agrafador para agrafos nº 10/4	unidade	1,05 €	8	8,40 €
1.3.	Agrafos nº 24/6	Caixa	0,14 €	6	0,84 €
1.4.	Agrafos nº 10/4	Caixa	0,10 €	6	0,60 €
1.5.	Aquarelas 12 cores-Giotto ou equivalente	Caixa	2,34 €	10	23,40 €
1.6.	Aristos - Aristo 1650W ou equivalente	unidade	7,81 €	2	15,62 €
1.7.	Aristos de 23 cm ou 26 cm Rotring/Maped ou equivalente	unidade	1,73 €	10	17,30 €
1.8.	Apara-lápis c/ Depósito com 2 Bocas	unidade	0,17 €	40	6,80 €
1.9.	Apara-Lápis Maped ou equivalente com 1 Boca	unidade	0,66 €	10	6,60 €
1.10.	Apara-lápis Metal com 1 Boca	unidade	0,09 €	20	1,80 €
1.11.	Baguetes 10mm	unidade	0,21 €	30	6,30 €
1.12.	Bloco Papel A3 Cavalinho	unidade	1,37 €	40	54,80 €
1.13.	Bloco Papel A4 Cavalinho	unidade	0,73 €	20	14,60 €
1.14.	Bolsa Catálogo em polipropileno transparente, com abertura no topo, 75 microns A4 (Micas)	unidade	0,04 €	500	20,00 €
1.15.	Borrach Grande MILAN ou equivalente	unidade	0,42 €	40	16,80 €
1.16.	Borracha Grande Maped ou equivalente	unidade	0,34 €	80	27,20 €
1.17.	Borracha Maleável (Massa Pão)	unidade	0,73 €	10	7,30 €
1.18.	Borracha Pequena MILAN ou equivalente	unidade	0,46 €	80	36,80 €
1.19.	Borracha Pequena Maped ou equivalente	unidade	0,16 €	40	6,40€
1.20.	Borracha Pequena Rotring ou equivalente	unidade	0,57 €	50	28,50 €
1.21.	Borracha Grande Rotring ou equivalente	unidade	0,75 €	80	60,00 €
1.22.	Caderno A4 – Linhas c/Argolas - Capa Dura	unidade	2,41 €	100	241,00 €
1.23.	Caderno A4 – Linhas c/Argolas - Capa Semi-Dura	unidade	1,11€	80	88,80 €

1.24.	Caderno A5 – Linhas c/Argolas - Capa Dura	unidade	1,50 €	70	105,00 €
1.25.	Caderno A5 – Linhas c/Argolas - Capa Semi-Dura	unidade	0,64 €	60	38,40 €
1.26.	Caderno A4 – Quadriculado c/Argolas - Capa Dura	unidade	2,41 €	80	192,80 €
1.27.	Caderno A4 – Quadriculado c/Argolas - Capa Semi-Dura	unidade	1,11 €	70	77,70 €
1.28.	Caderno A5 – Quadriculado c/Argolas - Capa Dura	unidade	1,50 €	50	75,00 €
1.29.	Caderno A5 – Quadriculado c/Argolas - Capa Semi-Dura	unidade	0,64 €	40	25,60 €
1.30.	Caderno A4 – Linhas - Capa Preta	unidade	0,85 €	100	85,00 €
1.31.	Caderno A5 – Linhas - Capa Preta	unidade	0,49 €	80	39,20 €
1.32.	Caderno A4 – Quadriculado - Capa Preta	unidade	0,85 €	100	85,00 €
1.33.	Caderno A5 – Quadriculado - Capa Preta	unidade	0,49 €	80	39,20 €
1.34.	Cartolina A2 Cores Sortidas	unidade	0,30 €	200	60,00 €
1.35.	Cartolina A2 Branca	unidade	0,18 €	100	18,00 €
1.36.	Cartolina A3 Branca	unidade	0,09 €	50	4,50 €
1.37.	Cartolina A3 Cores Sortidas	unidade	0,10 €	100	10,00 €
1.38.	Cartolina A4 Cores Sortidas	unidade	0,05 €	150	7,50 €
1.39.	Cola Bisnaga 20ml tipo UHU	unidade	1,11 €	70	77,70 €
1.40.	Cola Bisnaga 35 ml tipo UHU	unidade	1,43 €	50	71,50 €
1.41.	Cola Stick 21gr tipo UHU	unidade	1,24 €	60	74,40 €
1.42.	Cola Stick 8gr tipo UHU	unidade	0,78 €	50	39,00 €
1.43.	Cola Liquida 125ml tipo UHU	unidade	3,64 €	10	36,40 €
1.44.	Compasso Aristo 1932W ou equivalente	unidade	7,92 €	1	7.92 €
1.45.	Compasso Lider c/protetor ponta - Cores sortidas	unidade	0,85 €	20	17,00 €
1.46.	Corretor Fita	unidade	0,61 €	40	24,40 €
1.47.	Corretor Líquido	unidade	0,29 €	30	8,70 €
1.48.	Esferográfica Camaleon ou equivalente	unidade	0,77 €	80	61,60 €
1.49.	Esferográfica Silver ou equivalente	unidade	0,68 €	50	34,00 €

1.50.	Esferográfica Tipo Paper Mate Cores Sortidas	unidade	0,33 €	100	33,00 €
1.51.	Esferográfica Bic Cristal - Cores Sortidas	unidade	0,21 €	150	31,50 €
1.52.	Esferográfica Pentel ou equivalente - Azul	unidade	0,60 €	100	60,00 €
1.53.	Esferográfica Pentel ou equivalente - Preta	unidade	0,60 €	80	48,00 €
1.54.	Esferográfica Pentel ou equivalente - Verde	unidade	0,60 €	50	30,00 €
1.55.	Esferográfica Pentel ou equivalente - Vermelha	unidade	0,60 €	50	30,00 €
1.56.	Esferográfica Plus ou equivalente	unidade	0,16 €	100	16,00 €
1.57.	Esferográfica Reynolds ou equivalente - Azul	unidade	0,05 €	80	4,00 €
1.58.	Esferográfica Reynolds ou equivalente - Preta	unidade	0,05 €	70	3,50 €
1.59.	Esferográfica Reynolds ou equivalente - Vermelha	unidade	0,05 €	60	3,00 €
1.60.	Esquadro 25 cm	unidade	0,26 €	10	2,60 €
1.61.	Esquadro 30 cm	unidade	0,51 €	10	5,10 €
1.62.	Esquadro Aristo 1648/2 ou equivalente	unidade	14,59 €	20	291,80 €
1.63.	Feltro	unidade	0,26 €	6	1,56 €
1.64.	Fita-cola transparente 19x33 mm	unidade	0,23 €	50	11,50 €
1.65.	Fita-cola c/ suporte 19x33 mm	unidade	1,17 €	6	7,02 €
1.66.	Fita-cola Dupla	unidade	0,83 €	8	6,64 €
1.67.	Folha de Acetato	unidade	0,07 €	80	5,60 €
1.68.	Guaches C/12 Cores Giotto ou equivalente	Caixa	3,41 €	6	20,46 €
1.69.	Guaches C/24 Cores Giotto ou equivalente	Caixa	16,80 €	3	50,40 €
1.70.	Lápis 2HB - Carvão	unidade	0,32 €	300	96,00 €
1.71.	Lápis Cor C/12 Staedtler ou equivalente	Caixa	2,41 €	4	9,64 €
1.72.	Lápis Cor C/24 Staedtler ou equivalente	Caixa	4,81 €	4	19,24 €
1.73.	Lápis Cor Giotto C/12 Cores ou equivalente	Caixa	1,91 €	10	19,10 €
1.74.	Lápis Cor Giotto C/24 Cores ou equivalente	Caixa	3,82 €	8	30,56 €
1.75.	Lápis Grafite com vários graus de dureza	unidade	1,07 €	12	12,84 €

1.76.	Lápis de Sanguínea	unidade	1,46 €	12	17,52 €
1.77.	Lápis de Sépia	unidade	1,46 €	12	17,52 €
1.78.	Lapiseira com mina 0.5mm	unidade	0,18 €	40	7,20 €
1.79.	Lapiseira com mina 0,7mm	unidade	0,18 €	40	7,20 €
1.80.	Lapiseira Faber 0.5	unidade	1,55 €	60	93,00 €
1.81.	Lapiseira Faber 0.7	unidade	1,55 €	60	93,00 €
1.82.	Lenços de papel descartáveis s/ perfume 2 folhas, embalagem de 10 unidades	unidade	0,14 €	100	14,00 €
1.83.	Marcador Acetato ponta Fina (Cores Sortidas)	unidade	0,79 €	80	63,20 €
1.84.	Marcador Acetato ponta Grossa (Cores Sortidas)	unidade	0,79 €	80	63,20 €
1.85.	Marcador Acetato ponta Média (Cores Sortidas)	unidade	0,79 €	80	63,20 €
1.86.	Marcador Fluorescente (Cores Sortidas)	unidade	0,21 €	80	16,80 €
1.87.	Minas 0,5 mm HB (tubo com 12 unidades)	unidade	0,12 €	30	3,60 €
1.88.	Minas 0,7 mm HB (tubo com 12 unidades)	unidade	0,14 €	30	4,20 €
1.89.	Papel Canson ou equivalente A2 – cores sortidas	unidade	0,56 €	16	8,96 €
1.90.	Papel de Aguarela de 50x70 240 gramas	unidade	2,47 €	10	24,70 €
1.91.	Papel Kraft Formato A1	unidade	1,60 €	10	16,00 €
1.92.	Papel Vegetal A4 c/gramagem de 38g (esquiço)	unidade	0,05 €	50	2,50 €
1.93.	Papel Vegetal de Arquiteto A3 e A4	unidade	0,13 €	20	2,60 €
1.94.	Pasta Arquivo 2 Argolas Lombada Larga – 80mm	unidade	1,42 €	20	28,40 €
1.95.	Pasta Arquivo 2 Argolas Lombada Estreita – 40mm	unidade	1,33 €	10	13,30 €
1.96.	Pasta P/ Documento	unidade	0,26 €	40	10,40 €
1.97.	Pasta Portefólio c/ 10 micas	unidade	0,98 €	4	3,92 €
1.98.	Pastel Seco	unidade	5,42 €	5	27,10 €
1.99.	Pastel de Óleo	unidade	2,83 €	5	14,15 €
2.00.	Pen	unidade	4,65 €	5	23,25 €

2.01.	Pincel Espatulado N.º 4	unidade	1,14 €	6	6,84 €
2.02.	Pincel Espatulado N.º 6	unidade	1,26 €	6	7,56 €
2.03.	Pincel Espatulado N.º 8	unidade	1,37 €	6	8,22 €
2.04.	Pincel Espatulado N.º 10	unidade	1,79 €	6	10,74 €
2.05.	Pincel Redondo N.º 1	unidade	0,88 €	6	5,28 €
2.06.	Pincel Redondo N.º 2	unidade	0,98 €	6	5,88 €
2.07.	Pincel Redondo N.º 3	unidade	1,04 €	6	6,24 €
2.08.	Pincel Redondo N.º 4	unidade	1,14 €	6	6,84 €
2.09.	Pincel Redondo N.º 5	unidade	1,26 €	6	7,56 €
2.10.	Pincel Redondo N.º 6	unidade	1,26 €	6	7,56 €
2.11.	Portefólio	unidade	1,37 €	10	13,70 €
2.12.	Recarga A4 Folha Dura Pautado	unidade	1,39 €	50	69,50 €
2.13.	Recarga A4 Folha Dura Quadriculado	unidade	1,39 €	30	41,70 €
2.14.	Régua 15 cm	unidade	0,12 €	30	3,60 €
2.15.	Régua 20cm	unidade	0,13 €	10	1,30 €
2.16.	Régua 30 CM Flexível	unidade	1,30 €	20	26,00 €
2.17.	Régua 30cm	unidade	0,20 €	6	1,20 €
2.18.	Régua 50cm	unidade	0,46 €	3	1,38 €
2.19.	Separador Cartolina C/6 Posições A4 (cores sortidas)	unidade	0,26 €	5	1,30 €
2.20.	Separador Cartolina C/12 Posições A4 (cores sortidas)	unidade	0,52 €	5	2,60 €
2.21.	Separador Cartolina C/24 Posições A4 (cores sortidas)	unidade	1,04 €	5	5,20 €
2.22.	Tesoura Milan ou equivalente	unidade	0,68 €	30	20,40 €
2.23.	Transferidor	unidade	0,13 €	8	1,04 €
2.24.	Faca do tipo X-Acto de 9mm em aço inoxidável c/ revestimento plástico	unidade	0,17 €	20	3,40 €
2.25.	Faca do tipo X-Acto de 18mm em aço inoxidável	unidade	0,23 €	20	4,60€

	c/revestimento plástico				
--	-------------------------	--	--	--	--

2.	Economato				
2.1.	Agrafador Stapler 24/6 metal (grande)	unidade	1,94 €	3	5,82 €
2.2.	Agrafador 597 fegol agrafes 24/6	unidade	6,23 €	3	18,69 €
2.3.	Agrafador p/ agrafes nº10	unidade	1,05 €	1	1,05 €
2.4.	Apagador de quadro branco	unidade	2,47 €	40	98,80 €
2.5.	Apara-lápis - Cx 36 Unidades	Caixa	3,28 €	1	3,28 €
2.6.	Bloco de notas 38x51 (amarelos) emb.de 3 un	Emb.	0,27 €	4	1,08 €
2.7.	Bloco de notas 51x75 (amarelos)	unidade	0,17 €	10	1,70 €
2.8.	Bloco de notas 75x75 (amarelos)	unidade	0,18 €	10	1,80 €
2.9.	Bloco Mousgummi c/10 fls	unidade	1,76 €	30	52,80 €
2.10.	Bolsa Catálogo em polipropileno transparente, 75 microns A4 (Micas) - 100 Unidades	Conjunto	3,90 €	3	11,70 €
2.11.	Bolsa Plast. A4 c/visor 21A - Cores Sortidas	unidade	0,26 €	30	7,80 €
2.12.	Canetas de acetato ponta fina cores sortidas	unidade	0,79 €	20	15,80 €
2.13.	Caneta de acetato ponta grossa cores sortidas	unidade	0,79 €	10	7,90 €
2.14.	Capas Suspensão Folio Prolongado	unidade	0,61 €	100	61,00 €
2.15.	Cartolina 50x65 240Grs - 25Fls c/5Cores	Emb.	1,50 €	2	3,00 €
2.16.	Clips L Nº 10 cx 50	caixa	0,27 €	24	6,48 €
2.17.	Cola Branca 1 LT	litro	2,50 €	1	2,50 €
2.18.	Cola instantânea tipo Super Cola 3	unidade	2,73 €	10	27,30 €
2.19.	Cola líquida em tubo UHU	unidade	1,43 €	10	14,30 €
2.20.	Corretor de Fita Caixa c/12 unid.	Caixa	7,33 €	1	7,33 €
2.21.	Corretor Líquido Caixa c/12 unid.	Caixa	3,43 €	1	3,43 €
2.22.	Dedeiras nº 0 - 10 Unidades	Caixa	3,12 €	1	3,12 €

2.23.	Dedeiras nº 1 - 10 Unidades	caixa	3,12 €	1	3,12 €
2.24.	Elásticos 10x150 (emb.1 Kg)	Kg	6,44 €	1	6,44 €
2.25.	Elásticos nº 18	Caixa	0,33 €	3	0,99 €
2.26.	Envelope 250x353 Kraft c/Fole 120 GRS 30MM	unidade	0,25 €	100	25,00 €
2.27.	Envelope 250x353 c/Fole Kraft B4 40MM Fit. Silicone	unidade	0,27 €	100	27,00 €
2.28.	Envelope A4 229x324 Saco Branco	unidade	0,07 €	100	7,00 €
2.29.	Envelope Kraft Fole 280x365x50mm	unidade	0,94 €	40	37,60 €
2.30.	Envelope Plástico A4 c/Velcro - Cores Sortidas	unidade	0,26 €	40	10,40 €
2.31.	Esferográfica BIC ou equívl. azul/preto/verde/vermelha	unidade	0,21 €	40	8,40 €
2.32.	Esferográfica PaperMate ou equivalente Cores Sortidas	unidade	0,33 €	12	3,96 €
2.33.	Etiquetas adesivas 20x50 mm	Emb.	0,61 €	2	1,22 €
2.34.	Fio Nylon 0,35mm c/100mt	unidade	1,24 €	1	1,24 €
2.35.	Fio Sisal 3 cabos	unidade	3,98 €	1	3,98 €
2.36.	Fio de vela	Rolo	1,17 €	2	2,34 €
2.37.	Fita-cola castanha 66x50 mm	Rolo	0,81 €	6	4,86 €
2.38.	Fita-cola transparente 66x50 mm	Rolo	0,81 €	6	4,86 €
2.39.	Fita-cola transparente 19x33 mm	Rolo	0,23 €	6	1,38 €
2.40.	Folha cartolina A4 185 gr creme	unidade	0,09 €	50	4,50 €
2.41.	Furador grande c/ régua marginadora, perfuração de 5,5 mm, capacidade para 65 fls.	unidade	19,89 €	1	19,89 €
2.42.	Furador pequeno c/ régua marginadora, perfuração de 5,5 mm, capacidade para 25 fls.	unidade	3,89 €	6	23,34 €
2.43.	Guache 1000 ML (cores diversas)	unidade	2,54 €	72	182,88 €
2.44.	Lápis nº2 HB - Carvão	unidade	0,32 €	24	7,68 €
2.45.	Lapiseira 0.5 mm	unidade	0,18 €	10	1,80 €
2.46.	Lapiseira 0,7 mm	unidade	0,18 €	10	1,80 €

2.47.	Lombada espiral plástica p/encadernação 3 cm	unidade	0,21 €	10	2,10 €
2.48.	Lombada espiral p/ encadernação 2 cm	unidade	0,17 €	10	1,70 €
2.49.	Marcadores de quadro branco cor azul	unidade	1,03 €	70	72,10 €
2.50.	Marcadores de quadro branco cor preto	unidade	1,03 €	70	72,10 €
2.51	Marcadores de quadro branco cor vermelho	unidade	1,03 €	40	41,20 €
2.52.	Marcadores fluorescentes Cores Sortidas	unidade	0,21 €	20	4,20 €
2.53.	Minas 0,5 mm HB (tubo com 12 unidades)	unidade	0,12€	2	0,24 €
2.54.	Minas 0,7 mm HB (tubo com 12 unidades)	unidade	0,13 €	2	0,26 €
2.55.	Mola para papéis com pegas de dobrar metálica, 25mm cx 12unid	Caixa	0,53 €	2	1,06 €
2.56.	Mola para papéis com pegas de dobrar metálica, 332mm cx 12unid	Caixa	0,59 €	2	1,18 €
2.57.	Mola para papéis com pegas de dobrar metálica, 51mm cx 12unid	Caixa	1,56 €	2	3,12 €
2.58.	Papel Cenário 1,5 MT	Rolo	121,50 €	1	121,50 €
2.59.	Papel Marfim A4 100 GRS	unidade	0,07 €	300	21,00 €
2.60.	Papel Crepe Fama	unidade	0,33 €	115	37,95 €
2.61.	Papel Milimétrico A3	unidade	3,12 €	20	62,40 €
2.62.	Papel Milimétrico A4	unidade	1,56 €	20	31,20 €
2.63.	Pasta Arquivo 2 Argolas Lombada Larga – 80mm	unidade	1,42 €	30	42,60 €
2.64.	Pasta Arquivo 2 Argolas Lombada Estreita – 40mm	unidade	1,33 €	20	26,60 €
2.65.	Pilhas Médias AA - Conj. 4 Unidades	Conjunto	1,17 €	6	7,02 €
2.66.	Pilhas AAA - Conj. 4 Unidades	Conjunto	1,17 €	8	9,36 €
2.67.	Pilhas 9V	unidade	1,61 €	6	9,66 €
2.68.	Pilha Lítio – CR 2032	unidade	0,65 €	10	6,50 €
2.69.	Pen Drive USB 2.0.16GB	unidade	4,65 €	5	23,25 €

2.70.	Pioneiros com cabeça revestida a plástico (cx.30) - Cores Sortidas	Caixa	0,68 €	3	2,04 €
2.71.	Pistola Cola Quente	Unidade	4,55 €	2	9,10 €
2.72.	Porta Cartões Plástico Rígido com fita para suporte no pescoço	unidade	0,42 €	10	4,20 €
2.73.	Recarga apagador p/ quadro branco	unidade	0,78 €	60	46,80 €
2.74.	Recarga marcadores quadro azul	unidade	0,78 €	60	46,80 €
2.75.	Recarga marcadores quadro preto	unidade	0,78 €	60	46,80 €
2.76.	Recarga marcadores quadro vermelho	unidade	0,78 €	48	37,44 €
2.77.	Recarga Pistola Cola Quente C/10 un	Emb.	0,85 €	1	0,85 €
2.78.	Rolo autocolante 20x0.50 mt	unidade	17,56 €	6	105,36 €
2.79.	Rolo Papel 80x60x11 Térmico	unidade	6,11 €	20	122,20 €
2.80.	Rolos p/máq. Registradora 57x70x11mm - 10 Rolos	Emb.	3,77 €	2	7,54 €
2.81.	Separadores A a Z	unidade	1,51 €	2	3,02 €
2.82.	Separador Cartolina C/12 Posições A4 (cores sortidas)	Conjunto	0,52 €	6	3,12 €
2.83.	Separador Cartolina C/24 Posições A4 (cores sortidas)	Conjunto	1,04 €	6	6,24 €
2.84.	Separadores Numéricos 1 a 31	Conjunto	1,68 €	2	3,36 €
2.85.	Suporte para fita-cola até 33 mm	unidade	2,21 €	3	6,63 €
2.86.	Tapete Rato c/ apoio de pulso em Gel	unidade	6,44 €	15	96,60 €
2.87.	Tesoura em aço inoxidável com cabo em plástico (22 cm)	unidade	1,95 €	12	23,40 €
2.88.	Velcro Branco adesivo 20mmx25mt	unidade	24,70 €	1	24,70 €
TOTAL CONTRATO (Material de Papelaria/Economato)					5.692,80€

Anexo II

Caderno de Encargos

Anexo III

Proposta Adjudicada